
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.468/2025

Lei Nº 1.468/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Reposição Salarial dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal de Paulo Frontin autorizada a conceder aos seus servidores, a partir de 1º de Janeiro de 2025, reposição salarial, decorrente da perda do poder aquisitivo da moeda, em razão da inflação, a ser aplicada sobre os vencimentos básicos, num percentual de 4,77% (quatro vírgula setenta e sete por cento), correspondente a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, havida entre os meses de Janeiro/2024 à Dezembro/2024.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data-base da categoria, 1º de Janeiro de 2025, conforme autoriza o artigo 15 da Lei 845/2011.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 18 de Março de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daiane Aparecida Turkot
Código Identificador:260A7172

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/03/2025. Edição 3238
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>